

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 04/2010

“Autoriza o fornecimento de lanches em reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal”

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições legais:

RESOLVE

Artigo 1º Fica autorizado o fornecimento de lanches aos servidores que prestarem serviços nas reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal, cuja duração exceder ao horário regulamentar, em qualidade e quantidade razoáveis, definidas pela Mesa Diretora e por meio de procedimento administrativo a ser realizado pela Diretoria Administrativo Financeira.

Artigo 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da Classificação Funcional Programática 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas, Classificação de Despesa Orçamentária 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação e Fonte de Recursos 100.1 – Recursos Próprios.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de julho de 2010.

ANÍZIO TAVARES DA SILVA
-Presidente-

ADEMIR JOSÉ DA SILVA
-Vice-Presidente-

CARLOS A. PORTELLA FONTES
-1º Secretário-

LAERTE ANTONIO DA SILVA
-2º Secretário-

(Fls. 2 – Projeto de Resolução nº 04/2010)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura objetiva autorizar a Câmara Municipal a fornecer lanches aos servidores efetivos e comissionados que prestam serviços em suas reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, tendo em vista o que consta nos autos de processo administrativo nº 3789/2010 e orientação da Procuradoria constante em parecer jurídico (Cota nº 147/2010-RMFO).

A necessidade administrativa de fornecimento dos citados lanches decorre do fato que, em muitas ocasiões, tais reuniões têm se estendido até horário posterior àquele previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

No entender da Mesa Diretora, compete à Câmara Municipal prover meios para que seus servidores prestem adequado serviço à comunidade, no indispensável apoio nas reuniões camarárias conduzidas pelos Parlamentares, com observância do princípio da razoabilidade, pois tal fornecimento de lanches deverá ocorrer em qualidade e quantidade comedidas, no exato limite do atendimento das necessidades.

Também por isso, acompanham este projeto os documentos previstos no artigo 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, motivo também pelo qual a Mesa Diretora solicita o apoio dos demais Parlamentares a esta importante ação administrativa.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 14 de julho de 2010.

ANÍZIO TAVARES DA SILVA
-Presidente-

ADEMIR JOSÉ DA SILVA
-Vice-Presidente-

CARLOS A. PORTELLA FONTES
-1º Secretário-

LAERTE ANTONIO DA SILVA
-2º Secretário-

